



# *Câmara Municipal de Cerquillo*

## *"João Sanson"*

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02  
Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18520-000 • Tel/Fax: (15) 3284.2060  
camara@camaracerquillo.sp.gov.br • www.camaracerquillo.sp.gov.br

### **CONTRATO No. 17/2020 Pregão Presencial nº 02/2020 Processo no. 09/2020**

#### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILLO E A EMPRESA GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILLO**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Rua da Cidadania, n.º 102, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.982.364/0001-02, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Luís Bueno, portador do RG n.º 16.608.284-3, inscrito no CPF n.º 099.119.198-62, e a empresa **GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 11.917.008/0001-33 com endereço na Rua Silvano Mioni, no. 145, Centro, na cidade de Iperó – SP doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio proprietário, Senhor Silvio José Diego Andrade, portador da carteira de identidade RG n.º 40.446.977-2 SSP/SP, CPF n.º 353.335.078-99, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo n.º 09/2020, concernente à Licitação n.º 02/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1 - A Contratada se obriga à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO JARDIM E LIMPEZA GERAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILLO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I do Pregão Presencial n.º 02/2020, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**1.2 - É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e utensílios a serem aplicados nos serviços.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)**

**2.1 – A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após a assinatura deste instrumento.**

**2.2 - Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.**

**2.3 - A prestação dos serviços será efetuada nas dependências da Câmara Municipal de Cerquillo.**

**2.4 - Na hipótese de serem constatadas irregularidades não sanadas na forma de execução dos serviços, objeto deste instrumento, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimento inerente à aplicação das penalidades.**

**2.5 – Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Câmara poderá:**

**a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**

**b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**



# Câmara Municipal de Cerquillo

## "João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02  
Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18520-000 • Tel/Fax: (15) 3284.2060  
camara@camaracerquillo.sp.gov.br • www.camaracerquillo.sp.gov.br

- b.1)** na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c)** aplicação das penalidades da Cláusula Nona deste Contrato.

**2.6** - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2.7** - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

**3.1** - O valor global deste contrato é de R\$ 94.030,56 (Noventa e quatro mil, trinta reais e cinquenta e seis centavos) conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

**3.2** – Os preços praticados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

**3.3** - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**3.4** - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas no edital e neste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

**4.1** - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da unidade orçamentária (exercício de 2020):

02	SECRETARIA	
010310001.2.002	MANUTENÇÃO DE SECRETARIA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	
	SALDO ATUAL	R\$ 87.615,13

, junto ao orçamento programa vigente da Câmara Municipal de Cerquillo.

### CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

**5.1** - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento respectivo, acompanhado da respectiva planilha de serviços executados no mês, devidamente atestados por servidor responsável, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

**5.2** – A Câmara pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**5.3** - A empresa Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.



# Câmara Municipal de Cerquillo

## "João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02  
Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18520-000 • Tel/Fax: (15) 3284.2060  
camara@camaracerquillo.sp.gov.br • www.camaracerquillo.sp.gov.br

**5.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

**5.5** - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada.

**5.6** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.7** - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma da legislação em vigência, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Câmara Municipal de Cerquillo efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

**5.8** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

**5.9** - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara Municipal multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)**

**6.1** - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

**7.1** - São obrigações da Contratada:

- a)** Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo I;
- b)** Disponer de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços;
- c)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;
- d)** Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação;
- e)** Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Cerquillo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f)** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- h)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- i)** Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA;



# Câmara Municipal de Cerquillo

## "João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02  
Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18520-000 • Tel/Fax: (15) 3284.2060  
camara@camaracerquillo.sp.gov.br • www.camaracerquillo.sp.gov.br

- j) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- k) Utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados;
- l) Cumprir o Contrato realizando todos os serviços remetidos à Contratada, em observância às necessidades locais e a legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

#### 8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários para a realização do objeto do presente contrato;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- c) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- h) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim;
- i) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- j) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez) sobre o valor total da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara Municipal de Cerquillo, por prazo não superior a cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# Câmara Municipal de Cerquillo

## "João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02  
Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18520-000 • Tel/Fax: (15) 3284.2060  
camara@camaracerquillo.sp.gov.br • www.camaracerquillo.sp.gov.br

**9.4** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 9.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.5** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**9.6** - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cerquillo e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**9.7** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**9.8** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**9.9** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA (DA FISCALIZAÇÃO)

**10.1** - A **CONTRATANTE**, em qualquer ocasião, exercerá a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** refazê-los às suas expensas.

**10.2** - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

**10.3** - Caberá à **CONTRATADA**:

**10.3.1** - Observar a boa prática dos serviços, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades.

**10.3.2** - Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

**10.3** - Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

**11.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)



# *Câmara Municipal de Cerquillo*

## *"João Sanson"*

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02  
Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18520-000 • Tel/Fax: (15) 3284.2060  
camara@camaracerquillo.sp.gov.br • www.camaracerquillo.sp.gov.br

12.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)**

13.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços. Responsabiliza-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na prestação dos serviços.

13.2 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

13.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em **até 25%** (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)**

16.1 - A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cerquillo, conforme determina a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)**

17.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Cerquillo/SP, excluído qualquer outro.



# *Câmara Municipal de Cerquillo* *"João Sanson"*

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02  
Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18520-000 • Tel/Fax: (15) 3284.2060  
camara@camaracerquillo.sp.gov.br • www.camaracerquillo.sp.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cerquillo, 1º. de setembro de 2020.

**SÉRGIO LUÍS BUENO**  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

**SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE**  
Sócio Proprietário  
GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG